



Câmara Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO N.º 0019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Termo de compromisso de fornecimento de combustível, que entre si fazem, de um lado Câmara Municipal de Varre-Sai, e de outro a empresa POSTO RANCHO DONA INÁCIA COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 39.218.821/0001-34, com sede na Avenida José Ramos Vieira, nº 81, Nossa Senhora de Fátima, em Varre-Sai- RJ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Presidente, o Sr. Cláudio Magno Paulanti, brasileiro, casado, agente político, residente na rua Projetada, s/nº - bairro Santa Terezinha - em Varre-Sai- RJ, inscrito no CPF sob o nº.003.164.857-64 e, de outro lado, de outro lado, a empresa **POSTO RANCHO DONA INACIA COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ18.717.543/0001-90, com sede a Rua José Duarte dos Santos, s/n, - lote 01, Quadra 4-Lote Salondia Amith, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Varre-Sai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Francisco Carlos Rodrigues Pacheco, CNH nº 04286677300, CPF n.º 988.793.917-04 doravante designado **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Paulanti
Francisco Carlos Rodrigues Pacheco



Câmara Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.160,00 (sessenta mil e cento e sessenta reais), sendo o valor unitário de cada produto é o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitações e Contratos

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 – A Empresa deverá ter instalado na cidade de VARRE-SAI, bombas de abastecimento, de acordo com as normas legais, pois, por razões de economia e segurança, os veículos Câmara Municipal não se deslocarão para outra cidade para serem abastecidos.

5.2 – O serviço para fornecimento do combustível objeto da presente licitação deverá ser realizado durante os horários normais de funcionamento do estabelecimento e, excepcionalmente, a qualquer hora, mediante comunicação e será fornecido mediante a apresentação de requisição do setor responsável Câmara Municipal, de conformidade com as necessidades de consumo.

5.3 – Constitui obrigação do licitante vencedor o bom atendimento aos servidores municipais, bem como a lavagem de pára-brisa e verificação de nível de óleo e, ainda, o fornecimento do cupom e ou nota fiscal no momento do abastecimento.

5.4 – A qualidade do combustível poderá ser a qualquer momento questionado pela Câmara Municipal, que para tanto poderá requerer a apresentação de análise do material fornecido.

5.5 – A contratada se responsabiliza integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

6.1 - O Faturamento será feito mesalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos cupons e autorizações de abastecimento.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de VARRE-SAI, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;






Câmara Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitações e Contratos

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de VARRE-SAI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade, para dirimir as questões

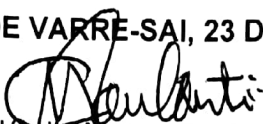


Câmara Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.


Cláudio Magno Paulanti

PRESIDENTE



POSTO RANCHO DONA INÁCIA COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Heclon Duarte Lopes de Souza*
CPF: *129.345.287-36*

NOME: *Eselson José da Silva Paulanti*
CPF: *021.116.417-21*